

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Funcionários Municipais, quando se afastarem de sua sede em razão de serviço ou missão oficial, em caráter eventual ou transitório, será concedida passagens e diárias correspondente ao período de sua ausência, a título de compensação de despesas realizadas com pousada, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Para os feitos desta Lei são funcionários todos aqueles que efetivamente prestem serviços ao Município, inclusive os contratados e os colocados a sua disposição.

Art. 3º - Entende-se por sede a localidade onde o funcionário exerce suas atividades em caráter permanente.

Art. 4º - O funcionário terá direito a metade da diária quando seu afastamento não exigir pernoite fora de sua sede.

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento da sede se constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

Art. 5º - O funcionário que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

I - Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá rest

Segue....

tituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

II - Se por motivo justo, o funcionário for obrigado a permanecer por mais tempo de que o previsto afastado de sua sede, receberá, assim que retornar, as diárias faltantes.

Art. 6º - Os valores das diárias, serão fixados de acordo com a graduação funcional e a localidade onde deverá se deslocar, nos termos da Tabela de Diárias constante no anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Quando o funcionário se deslocar de sua sede acompanhado de superior hierárquico, a diária devida será igual a do superior de maior hierarquia.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis nºs 125/88 e 162/89, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE - RO., EM 26 DE MARÇO DE 1.991.


Nilton Castanho de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	INTERIOR DO ESTADO	PORTO VELHO	OUTROS ESTADOS
PREFEITO, VICE-PREFEITO	12.000,00	18.000,00	24.000,00
CHEFE DE GABINETE, AUDITOR, ASSESSORES JÚRÍDICO E ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIOS.	10.000,00	15.000,00	20.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO E ADMINISTRADOR DISTRICTAL.	7.000,00	12.500,00	16.000,00
DIRETOR DE DIVISÃO E CHEFE DE SEÇÃO E OUTROS.	6.000,00	10.000,00	13.000,00

Espigão do Oeste - RO., em 26 de março de 1.991.


Milton Caetano
PREFEITO MUNICIPAL